



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS**  
**Nº 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021**

**1) Podemos utilizar o nosso sindicato preponderante, visto que o mesmo abrange todas as funções e cidades onde será prestado os serviços ou caso utilize será desclassificado?**

Sim, podem utilizar conforme dispositivos do Edital:

Item 1.2 do Anexo II

As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Item 1.4 do Anexo II

**Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada**

**2) Referente aos encargos sociais informados na planilha são obrigatórios ou poderemos utiliza a realidade de nossa empresa?**

R: poderão ser ajustados de acordo com a realidade da empresa, desde que não violem dispositivos legal e normativos expressos.

**3) Os valores dos salários poderão ser proporcionalizados para 35 horas semanais?**

Anexo II do Edital, item 1.5 menciona:

“Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e **não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada**, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.”

O Tribunal do Trabalho considerou como salário mínimo o valor da CCT para a jornada de 35 hrs semanais, portanto, **não deverá ser proporcionalizado.**

Item 8.4.4.2.1 menciona a CCT que foi utilizada pelo TRT para o cálculo dos salários



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2023 MTE PR000326/2021 de 02/02/2021 – Solicitação MR004907/2021 – Processo 13068.100653/2021-98 firmada entre várias entidades de representação de empregados de empresas de asseio e conservação e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.998.938/0001-77;

**4) O que se refere a Resolução CSJT 98/2012 – cotado no valor de 15,96 por funcionário? Deve ser cotado?**

Verificar item 14.42 do edital

Diz a Resolução CSJT 98/2012:

Artigo 1: Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão inserir nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, **cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais**, com ênfase na prevenção de acidentes.

R: 15,96 é o valor cotado pelo TRT. Valor estimado de gastos para treinar os funcionários na capacitação em saúde e segurança no trabalho.

**5) Os Epi's de COVID, deverão ser cotados? Se caso sim, é para cotar em cada posto?**

R: SIM deverão ser cotados.

Os EPIs de Covid são 04 máscaras de tecido para cada postos, totalizando assim 28 máscaras conforme consta na planilha de custos. O valor mensal na planilha de custos, R\$ 63,10 abrange todos os postos.

**6) O edital define nos anexos 1, 1-A e 2, a quantidade de postos a serem contratados, quanto a isso, no item 4, o posto "ENCARREGADO" menciona que haverá de 3 (três) a 10 (dez) empregados e a quantidade de postos é 1 (um), considerando o valor estimado para este item, qual é a quantidade de FUNCIONÁRIOS para cada item desta licitação?**

Resposta:

Conforme Anexo I – Termo de Referência são:

03 carregadores;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

01 contínuo;  
02 operador de empilhadeira ;  
01 encarregado

Totalizando 07 postos.

O salário do encarregado, de acordo com a CCT, varia conforme o número de empregados. Assim, quando o edital menciona na descrição do posto de encarregado (de 03 a 10 empregados) é para diferenciar o valor do salário a ser pago para o encarregado.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro